



**REFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA MARISTELA GONZALEZ ROSSI, PARA AQUISIÇÃO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO LÍQUIDO (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) TODOS DE ACORDO COM OS PADRÕES DETERMINADOS PELA ANP, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA MUNICIPALIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Maristela Gonzalez Rossi, CNPJ (MF) nº 12.870.675/001-70, com sede na Av. Euclides da Cunha, nº 1082, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Maristela Gonzales Rossi, residente e domiciliado em Dracena Estado de São Paulo, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 5018, portador do RG nº 7.376.546-6, CPF n.º 015.048.208-60, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 01/2017 – Processo n.º 05/2017, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento e abastecimento de combustível automotivo líquido (etanol comum, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, todos de acordo com os padrões determinados pela ANP, para serem utilizados nos veículos e máquinas desta municipalidade, durante o exercício de 2017, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 – Processo nº 05/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo**

2.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Fornecimento**

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do(s) combustível(is): etanol comum, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, ficando à disposição de segunda-feira a sábado, para o abastecimento normal e aos domingos e feriados, para o abastecimento de emergência.

3.2. Quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.



REFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.

4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria Municipal.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O presente Contrato fica estimado em R\$ 858.210,00 (oito centos e cinquenta e oito mil e duzentos e dez reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	30.500	Litro	Gasolina comum	3,59	109.495,00
02	34.500	Litro	Etanol comum	2,58	89.010,00
03	96.000	Litro	Óleo dieselS-10	3,12	299.520,00
04	125.500	Litro	Óleo diesel comum	2,87	360.185,00
<b>TOTAL R\$</b>					858.210,00

#### CLÁUSULA SEXTA – Da dotação de despesa

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.01.01-GAB.DO                      PREFEITO                      E DEPEDENCIAS		
Funcional-Programática	04.122.0002.2002 – OLEO DIESEL S-10 -		
Ficha	<b>012</b>	Categoria Econômica	3.3.90. 30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$159.097,98

Estrutura Orçamentária	02.02.01- SETOR ADMINST.E FINANCEIRO		
Funcional-Programática	04.122.0005.2006 –OLEO DIESEL S-10		



REFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Ficha	<b>032</b>	Categoria Econômica	3.3.90. 30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$200.156,29

Estrutura Orçamentária	02.04.01- SECR.DO MEIO AMB.E AGRICULTURA		
Funcional-Programática	20.601.0006.2013 -OLEO DIESEL S-10		
Ficha	<b>053</b>	Categoria Econômica	3.3.90. 30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$34.434,20

Estrutura Orçamentária	02.05.02-ENSINO FUNDAMENTAL		
Funcional-Programática	12.361.0007.2016 – OLEO DIESEL S-10		
Ficha	<b>080</b>	Categoria Econômica	3.3.90. 30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$134.618,64

Estrutura Orçamentária	02.05.04-EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programática	04.122.0008.2024 –OLEO DIESEL S-10		
Ficha	<b>115</b>	Categoria Econômica	3.3.90. 30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$80.000,00

Estrutura Orçamentária	02.06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2028 –OLEO DIESEL S-10		
Ficha	<b>130</b>	Categoria Econômica	3.3.90. 30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$ 271.958,28

Estrutura Orçamentária	02.07.01- SETOR DE OBRAS HAB.E SER. URBANOS		
Funcional-Programática	15.452.0012.2031 - OLEO DIESEL S-10		
Ficha	<b>158</b>	Categoria Econômica	3.3.90. 30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$ 199.843,00

Estrutura Orçamentária	02.07.02 –LIMPESAS DE VIAS PUBLICAS E COLETAS DE LIXO		
Funcional-Programática	15.452.0012.2032 – OLEO DIESEL S-10		



REFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Ficha	<b>173</b>	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$79.078,00
Estrutura Orçamentária	02.07.03 – ESTRADASMUNICIPAIS		
Funcional-Programática	04.122.0012.2033-OLEO DIESEL S-10		
Ficha	<b>177</b>	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	<b>02</b>	Saldo	R\$186.301,48

TOTAL GERAL ..... R\$1.345.487,87

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 865.935,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

7.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA sempre que houver alteração dos preços da distribuidora, o que será comprovado com a juntada de cópia da respectiva nota fiscal da distribuidora.

7.2. As disposições de que trata o subitem deste item aplicar-se-ão também no caso de redução de preço dos combustíveis.

7.3. Sempre que houver notícias de redução de preços de combustíveis não repassada pela CONTRATADA no contrato oriundo da presente licitação deve ser instaurado expediente para averiguação pelo responsável pelo controle da execução do contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

7.4. Verificada a existência da redução não repassada pela CONTRATADA será procedida a revisão dos valores contratados de ofício pela Administração, sem prejuízo da instauração de expediente para rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos de Rescisão

8.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – Das Sanções

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



**REFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação ao Edital da Licitação**

10.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 – Processo nº 005/2017, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

10.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. A execução do contrato, ou instrumento equivalente, oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Fábio Luiz Florentino de Faria, Cargo: Assessor Executivo, de acordo com a Portaria nº 072/2017.

10.4. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Garantia para Execução**

11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Dos Direitos, Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes**

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais/faturas segundo classificação estabelecida por cada secretaria municipal, objetivando-se, com isso, cumprimento de cláusulas conveniadas, pela Contratante, com outros órgãos da esfera federal e estadual.

12.3. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas,



**REFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

12.5. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Do Foro**

13.1. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Pacaembu/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Flora Rica/SP, 08 de Fevereiro de 2017.

---

Prefeitura Municipal de Flora Rica  
**CONTRATANTE**  
José de Castro Aguiar Filho  
Prefeito Municipal

---

**MARISTELA GONZALEZ ROSSI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG



REFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: MARISTELA GONZALEZ ROSSI

Nº (DE ORIGEM): 006/2017

OBJETO: Aquisição e abastecimento de combustível automotivo líquido (etanol comum, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s-10) todos de acordo com os padrões determinados pela ANAP, para serem utilizados nos veículos e máquinas desta municipalidade, durante o exercício de 2017.

ADVOGADO: João Lucas Telles

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 08 de Fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: José de Castro Aguiar Filho, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Maristela Gonzalez Rossi, Proprietário

E-mail institucional: postoirapuru@hotmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_